



Do 'juridiquês': pressupostos discursivos na língua(gem) jurídica (aportes possíveis)

From 'juridiques': discursive assumptions in legal language (possible contributions)

De 'juridiques': supuestos discursivos en lenguaje jurídico (posibles aportes)

DOI: 10.55905/revconv.17n.13-428

Originals received: 11/19/2024

Acceptance for publication: 12/12/2024

Sérgio Nunes de Jesus

Doutor em Ciências da Linguagem

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Endereço: Cacoal – Rondônia, Brasil

E-mail: grupo.pda.ifro@gmail.com

Felipe José Minervino Pacheco

Mestre em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau - campus Cacoal

Endereço: Cacoal – Rondônia, Brasil

E-mail: direitoenossapraia@gmail.com

Simone Matia da Silva

Especialista em Linguística e Análise do Discurso

Instituição: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Gomes

Endereço: Cacoal – Rondônia, Brasil

E-mail: teacher.simone.matia@gmail.com

Aglaia Letícia Farias Nunes de Jesus

Bacharela em Direito

Instituição: Universidade Estácio FAP

Endereço: Pimenta Bueno – Rondônia, Brasil

E-mail: aglaialeticiafarias@gmail.com

Cristiane Cardoso da Silva

Bacharelada em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau - campus Cacoal

Endereço: Cacoal – Rondônia, Brasil

E-mail: cc4367699@gmail.com



Erika Patricia Silva Araújo

Bacharelada em Direito

Instituição: Centro Universitário Maurício de Nassau de Cacoal

Endereço: Cacoal – Rondônia, Brasil

E-mail: erikaraujopat@gmail.com

RESUMO

Inúmeros pesquisadores referem-se ao uso excessivo do jargão técnico-jurídico como 'juridiquês' na prática social diária do Direito no Brasil. Nesse sentido, é válido considerar que o termo "juridiquês" refere-se ao jargão característico do direito, que, embora necessário para a precisão técnica, pode criar barreiras de compreensão tanto para leigos quanto para profissionais de outras áreas. Assim, a análise dos pressupostos discursivos na linguagem jurídica envolve a identificação de normas, convenções e estruturas que moldam o discurso legal ao revelar como essas características influenciam a interpretação e a aplicação do direito. Dito isto, os aportes possíveis incluem a necessidade de simplificação e clareza na comunicação jurídica com a utilização de uma linguagem mais acessível que pode contribuir para a democratização do conhecimento jurídico, permitindo que um maior número de pessoas compreenda seus direitos e deveres. Além disso, a reflexão sobre a linguagem jurídica pode levar a uma crítica das relações de poder que permeiam o discurso legal, uma vez que a complexidade da linguagem pode ser utilizada para manter o controle sobre o conhecimento e a informação. Portanto, o estudo do "juridiquês" propõe um diálogo entre linguística e direito, visando promover uma comunicação mais eficaz na construção de um discurso jurídico que equilibre precisão técnica e clareza para a inclusão social e a efetivação dos direitos - essa abordagem crítica representa um avanço na reflexão sobre a linguagem enquanto instrumento de justiça e cidadania.

Palavras-chave: juridiquês, linguagem jurídica, poder, exclusão social, discurso jurídico.

ABSTRACT

Numerous researchers refer to the excessive use of technical-legal jargon as 'legalese' in the daily social practice of Law in Brazil. In this sense, it is worth considering that the term "legalese" refers to the jargon characteristic of law, which, although necessary for technical precision, can create barriers to understanding both for laypeople and professionals in other areas. Thus, the analysis of discursive assumptions in legal language involves identifying norms, conventions and structures that shape legal discourse by revealing how these characteristics influence the interpretation and application of law. That said, possible contributions include the need for simplification and clarity in legal communication with the use of more accessible language that can contribute to the democratization of legal knowledge, allowing a greater number of people to understand their rights and duties. Furthermore, reflection on legal language can lead to a critique of the power relations that permeate legal discourse, since the complexity of language can be used to maintain control over knowledge and information. Therefore, the study of "legalese" proposes a dialogue between linguistics and law, aiming to promote more effective communication in the construction of a legal discourse that balances technical precision and clarity for social inclusion and the realization of rights - this critical approach represents an advance in reflecting on language as an instrument of justice and citizenship.

Keywords: legalese, legal language, power, social exclusion, legal discourse.



RESUMEN

Numerosos investigadores denominan “jerga jurídica” al uso excesivo de la jerga técnico-jurídica en la práctica social cotidiana del Derecho en Brasil. En este sentido, vale la pena considerar que el término “jerga jurídica” se refiere a la jerga propia del derecho, que, si bien es necesaria para la precisión técnica, puede crear barreras de comprensión tanto para legos como para profesionales de otras áreas. Así, el análisis de los supuestos discursivos en el lenguaje jurídico implica identificar normas, convenciones y estructuras que dan forma al discurso jurídico al revelar cómo estas características influyen en la interpretación y aplicación del derecho. Dicho esto, entre posibles contribuciones se incluye la necesidad de simplificación y claridad en la comunicación jurídica con el uso de un lenguaje más accesible que pueda contribuir a la democratización del conocimiento jurídico, permitiendo que un mayor número de personas comprendan sus derechos y deberes. Además, la reflexión sobre el lenguaje jurídico puede conducir a una crítica de las relaciones de poder que impregnan el discurso jurídico, ya que la complejidad del lenguaje puede utilizarse para mantener el control sobre el conocimiento y la información. Por lo tanto, el estudio de la “jerga jurídica” propone un diálogo entre la lingüística y el derecho, con el objetivo de promover una comunicación más efectiva en la construcción de un discurso jurídico que equilibre la precisión técnica y la claridad para la inclusión social y la realización de los derechos - este enfoque crítico representa un avance en reflexionar sobre la lengua como instrumento de justicia y ciudadanía.

Palabras clave: jerga legal, lenguaje jurídico, fuerza, exclusión social, discurso jurídico.

1 INTRODUÇÃO

O artigo “A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximar os cidadãos da justiça [...]”, da advogada Mariana Belém (2013), no qual a autora alertou para o uso da linguagem jurídica como instrumento de poder e, conseqüentemente, como meio de afastar os cidadãos da justiça, serviu de quadro referencial ao tema proposto.

Assim, foi possível por meio dos estudos afirmar preocupações iniciais e o vivo interesse na discussão em curso sobre o uso da linguagem jurídica como instrumento de poder e seus potenciais efeitos na democratização do acesso à justiça.

Como resultado, o chamado ‘juridiquês’ é um fenômeno significativo na prática jurídica cotidiana do Brasil e se apresenta como uma barreira ao acesso à justiça e, de certa maneira, revela-se como um possível instrumento de exclusão informativa ao torná-la desafiante para aqueles que utilizam a justiça para compreendê-la, bem como para a exclusão social ao dificultar o acesso ao sistema jurídico.



Para tanto, essas questões podem ser vistas como lacunas ou fissuras no sistema jurídico que têm um risco significativo de fomentar a segregação social e, ao mesmo tempo, na concepção da língua(gem) (escrita e oral) – é como pensamos.

2 A LINGUAGEM JURÍDICA – APONTAMENTOS ...

Segundo Moreira; Lírio (2015), a língua é um sistema de sinais utilizado para construir a *comunicação* – esse último pode ser descrito como um campo de interações e intercâmbios que permite aos seus *participantes / locutores / interlocutores* comunicar, se relacionar entre si, transmitir conhecimentos e aprender, segundo Souza (2012); pois a linguagem utiliza a *palavra / léxico / unidade lexical* como elemento fundamental na construção discursiva.

Para Bakhtin (2011), a palavra é um fenômeno de linguagem, todos os procedimentos legais são conduzidos através da linguagem na esfera do direito; logo, se deve à afirmação que ‘*O direito é a ciência das palavras*’. O Direito só pode ser realizado através da linguagem, pois é praticado por todas as entidades, instituições e agentes que regem e, sistematizam a língua como suporte material dia após dia.

Outrossim, para Bittar (2009), o Direito e os processos da linguagem se coexistem pela dependência e de que maneira se manifestam entre si. Assim, é possível pensar como resultado que a ‘Lei’ nasceu da linguagem e desenvolveu a sua própria linguagem – essa ‘invenção’ ficou conhecida como linguagem jurídica. Conquanto, o uso de frases e terminologias técnicas que fazem parte de uma tradição linguística abrangente se caracteriza na linguagem jurídica, isto posto, se exclui e é excludente não apenas na profissão, mas em âmbito socio cultural.

Nessa perspectivas, é possível distinguir a *linguagem jurídica* dos *arcaísmos, latinismos e estrangeirismos*; apenas para citar terminologias comumente utilizadas no cotidiano cultural na materialidade da língua. Para Tartuce; Bortolai (2015, p. 11): [...] “os numerosos termos e expressões técnicas peculiares à área formam um léxico que tende a ser plenamente compreendido apenas no ambiente jurídico”; sendo assim, se desenvolve num desacordo constante em relação ao contexto exclusivo do ‘juridiquês’.

Bulhões (2008), ilustra que, dessa maneira, a complexidade da terminologia jurídica é uma ornamentação e fantasia que contrastam, por um lado, com o jargão técnico específico da ciência jurídica. De sorte, essas formam acentuam a valorização da linguagem ao ‘polir’ o texto.



Dessa maneira, Souza (2012, p. 3), alude que [...] “a discussão relacionada com a importância do uso da linguagem jurídica se justifica no sentido de que a linguagem liga o homem à sua realidade [...]” – assim, seu principal propósito é estritamente social mesmo que particularize ao alcance do principal objetivo - apontar ao seu destinatário primaz no sistema judiciário.

2.1 DO ‘JURIDIQUÊS’ – A LÍNGUA APRISIONADA ...

Na perspectiva da linguagem, o uso de figuras de fala extravagante, termos técnicos exagerados, jargão, expressões latinas, pretensão, formalidade excessiva, neologismo, arcaísmo, parágrafos extensos, textos robustos, fraseologia, termos internacionalizados; esses de certa forma, podem ser caracterizados como exibicionismos pautados diretamente ao ‘juridiquês’.

Assim, quando o ‘juridiquês’ é observado em sua evidência interpretativa e que viola requisitos de formalidade, objetividade e clareza da linguagem é possível defini-lo como um *desvio da linguagem jurídica*. A exemplo disso, apontamos: ‘Petição inicial’ em que são expressos os termos: *peça vestibular, peça prologal, petição exordial ou petição de introito* podem demonstrar uma impressão desfavorável no que tange a informação, bem como na sua interpretação.

Para Lubke (2014), o emprego do ‘juridiquês’ pode ser considerado um dos contextos responsáveis pelo marasmo da / na máquina judicial – coadunamos de igual maneira, pois requer mais tempo para exame e análises aos funcionários técnicos que, em muitos casos, não são da área de Direito.

Isso posto, a utilização do ‘juridiquês’ cria um *fosso*, um *abismo* entre as entidades jurídicas e a sociedade; um corte em duas áreas chave, segundo os autores Carneiro; Murrer (2018). Logo, em relação ao discurso, é evidente que existe uma espécie de ‘segregação de conhecimentos’ entre os que compreendem a especificidade da linguagem jurídica e os que não fazem ideia dos seus significados – pois se formos trabalhar a *questão dos sentidos – daí teremos assuntos para outro artigo*.

Nesse sentido, vejamos dois posicionamentos a seguir sobre a questão do ‘juridiquês’. Primeiro, o antigo Ministro do Tribunal Superior de Justiça Edson Vidigal opôs-se à sua utilização a partir da seguinte abordagem:



Compara o “juridiquês” ao latim, acobertando um mistério que amplia a distância entre a fé e o religioso; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Ou seja, o uso da linguagem rebuscada, incompreensível para a maioria, seria também uma maneira de demonstração de poder e de manutenção do monopólio do conhecimento (Pereira, 2005, *apud* Carneiro; Murrer, 2018, p. 10). (grifos dos autores)

Para tanto, é válido também considerar o segundo argumento; ora pois, a favor do uso do ‘juridiquês’ a partir da declaração do jurista Michel Reale de acordo ao posicionamento a seguir:

Cada cientista tem sua maneira própria de expressar-se, e isto também acontece com a jurisprudência, ou ciência do direito. Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenária, dignidade que bem poucas ciências podem invocar (Andrade, 2010, *apud* Souza, 2012, p. 11).

Dessas abordagens, é possível pensar que a linguagem jurídica é uma forma técnica que possui regras próprias e convenções que são utilizadas pelos profissionais da área jurídica e que necessitam como suporte profissional. No entanto, essa linguagem é necessária para garantir que não haja ambiguidade ou confusão na interpretação das leis.

Além disso, a linguagem jurídica também é usada para estabelecer ‘certa autoridade’ e formalidade no discurso legal, pois transmite eficiência e eficácia (ao menos é que se espera) para o trabalho jurídico em questão; pois é importante lembrar que, a linguagem jurídica não deve ser usada de forma a excluir ou intimidar as pessoas; a sua clareza e a simplicidade são importantes na comunicação para garantir a *linguagem em seus direitos e obrigações sociais* - é como entendemos.

3 O DISCURSO – A MATERIALIDADE EM QUESTÃO ...

Orlandi (2003), define que a palavra discurso deriva o seu significado, da sua etimologia, que inclui os conceitos de movimento e direção; isso posto, o discurso é um verbo em ação e uma prática social da linguagem

Para Melo (2013, p. 238 - 239):

É possível um olhar sob uma perspectiva discursiva se se considerar que o léxico (vocabulário) compõe enunciados produzidos por sujeitos, que, por sua vez, ocupam um lugar institucional, ou seja, são determinados por regras sócias históricas. Entre um enunciado e o que ele enuncia, não há apenas relação semântica ou gramatical, existe uma relação que envolve os sujeitos em determinadas condições de produção.



Assim, a ideia de que o funcionamento do discurso operacionaliza o poder – logo, pode ser reforçada na teoria da ‘microfísica do poder’, de Michel Foucault (2011) quando especifica que ‘o poder’ materialmente não existe, mas sim *práticas ou relações poder* – ou seja, *ele exerce em seu funcionamento*, pois não é e não está em nem lugar de privilégio – logo, se dissemina socialmente - é relação *sine qua non* diariamente.

Consequentemente, consideramos também que, o discurso e as dinâmicas sociais e de poder estão tão intimamente relacionados que perpassam a linguagem jurídica e sua utilização como instrumento de autoridade discursiva que impede o cidadão de compreender o Direito e suas nuances conceituais por residir nesse abismo do ‘juridiquês’.

3.1 A LINGUAGEM NO DISCURSO – RELAÇÕES FUNDAMENTAIS ...

No que concerne a linguagem e o discurso – é importante apontar que os processos de produção de sentido (instaurados na língua como materialidade discursiva), ou a formação histórica dos discursos, são estudados através da análise do discurso – trabalhadas inicialmente pelo francês Michel Pêcheux, percussor da Análise de Discurso de vertente materialista e dialética – vai procurar compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história.

Desse viés, é possível pensar que o analisa seja ele jurista ou linguista deve demonstrar de que maneira o objeto simbólico (língua) gera significado e sentidos a partir dos processos de significação e de que maneira podem e devem funcionar num dado texto.

Para Colares (2010), a análise de discurso pode ser entendida como modos que se reproduzem socialmente a partir do Estado e que, por sua vez, quer se vista e, ao mesmo tempo, entendida fora dele e dos fenômenos sociais. Segundo Orlandi (2003), nem todos os sujeitos conseguem interpretar a partir da sua vontade – pois há especialistas em cada área de formação que a eles são delegados poderes de interpretação, a saber: *juízes, professores, advogados, padres, médicos* e outros que reproduzem os discursos por meio de uma linguagem específica e técnica.

Logo, são nessas relações delegadas, ainda para a autora (2012), os discursos são incorporados e irão se inscrever a partir de cada projeção ideológica nas relações de poder nelas instituídas pela materialidade na linguagem; isso posto, o ‘juridiquês’ pode ser visto como um



componente que faz parte dessas relações e se entrelaçam de acordo as necessidades socialmente estabelecidas.

4 O MUNDO DA LEI – APORTES ...

O termo ‘lei’ pode ser concebido em múltiplos significados. Assim, entre eles apontamos em Silva (1998, p. 268), a seguinte perspectiva: [...] “aquilo que é reto, aquilo que não se desvia, seguindo apenas uma direção, significando tudo o que está em conformidade com a razão, a justiça e a equidade”; ou seja, deriva do latim ‘*directum*’, do verbo ‘*dirigere*’ (dirigir, ordenar, endireitar); onde temos, ainda para Silva (1998, p. 268), como um “Complexo orgânico, do qual derivam todas as regras e obrigações a serem cumpridas pelos homens, compondo o conjunto de deveres, aos quais não podem escapar, sem sentir a ação coerciva da força social organizada”; logo, irá funcionar como um desafio com multiplicidade semântica que, em diversos momentos dificultam seus sentidos básicos na língua(gem).

Sendo assim, pensar a Lei é tão essencial para a vida diária na sociedade como a linguagem, segundo Mello (2010), a sociedade humana pode sobreviver sem praticamente todas as instituições de que depende para funcionar, mas não pode existir sem a Lei. Nessa perspectiva, o autor utiliza o exemplo das sociedades primitivas, que carecem mesmo de uma estrutura estatal e têm poucas necessidades de coexistência entre os seus membros, mas que são definidas por normas de adaptação social que são defendidas e aplicadas pelo grupo como um todo. Também faz notar que estas leis, apesar de serem simples, são, no entanto vistas como leis devido à sua falta de intenção positiva.

No entanto, nem todos os fatos da vida quotidiana têm influência sobre a lei; apenas os fatos que são pertinentes à vida social são valorizados pela lei como fatos legais. Só quando um fato começa a interferir nas relações *inter-humanas* e, de alguma forma, começa a afetar o equilíbrio da posição do homem em relação a outros homens é que a comunidade jurídica emite regras para o regular, atribuindo-lhe efeitos que têm repercussões ao nível da coexistência social.

Assim sendo, uma vez que, só o fato jurídico tem esta qualidade acima apontado, segue-se que, o que distingue um fato da vida ordinária de um fato de direito é o impacto vinculativo da atividade humana. Além disso, um fato da vida não é uma obrigação até que seja reconhecido como uma realidade jurídica em que o Estado protegerá o cumprimento desse fato.



De sorte, o homem deve, portanto, coexistir com outros homens a fim de sobreviver, e como resultado, criar relações entre si que dependem de leis para regular o comportamento social na sociedade com a intenção de pôr fim aos conflitos e permitir a coabitação pacífica entre os homens por meio da linguagem.

Dessa forma, tais fatores são impossíveis que todos possam agir de qualquer maneira e ter uma comunidade harmoniosa, pois podem agir como bem entender; entendamos, os mais fortes usando a força para impor a sua vontade aos mais fracos.

Logo, para Mello (2010), apesar de ser formado pela sua interação com outros homens (por meio da linguagem), o homem não é apenas uma criação da natureza. O homem, por muito bem adaptado que seja, manterá sempre a sua singularidade e livre arbítrio nas decisões que tomar relativamente ao seu comportamento, uma vez que, não é apenas um mero produto da natureza, mas um criador compulsivo de suas necessidades sociais – daí a importância cabal da linguagem nesse processo da formação do homem / sujeito em suas relações de poder em cada espaço ou micro espaço de poder – retomando aqui Foucault.

4.1 A LEI E A LÍNGUA(GEM) – RELAÇÃO QUE NÃO SE ESGOTA ...

O direito e a língua(gem) são instituídas socialmente, pois a língua é a origem da sociedade e das relações intersubjetivas, afirma Saussure (2012). Nesse sentido, a língua só pode existir na *massa* e não em *qualquer pessoa*, é considerada nesse contexto como uma realidade psíquica.

Outrossim, a língua é um produto social ainda para o autor que também aponta para um conjunto de convenções que o organismo social desenvolveu para permitir o exercício desta capacidade nos indivíduos. Assim, consideramos de igual modo como aspecto social da comunicação que é separada do indivíduo e que só é possível como resultado de certo contrato social que foi feito entre os membros da comunidade.

Portanto, o *Direito e a Linguagem* são, portanto, construções sociais que regem as interações interpessoais; somos seres simbólicos e categorizamos o mundo por meio das nossas ações, pensamentos, e linguagem que coaduna com a Lei na mediação deontológica da ordem de responsabilidade, uma vez que, priorizam sujeitos entre sujeitos (pela linguagem, cultura, história, memória e ideologias).



Assim, uma vez que, os gêneros jurídicos são expressos através da linguagem e pela linguagem, não há dúvida de que ela é um instrumento essencial para o estabelecer jurisdições sociais. Como resultado, a língua e o direito estão intrinsecamente ligados e dependentes um do outro, pois é impossível pensar em qualquer atividade legal sem considerar a língua como contexto material (linguagens e suas representações).

Destarte, a linguagem jamais deve estar descontextualizada – principalmente no que tange às questões jurídicas – pois para Greimas (1981), o discurso jurídico possui qualidades distintivas que o distinguem de outros discursos – para tanto, com traços que nos permitem classificá-lo como linguagem natural que não apenas valoriza ou desqualifica uma dada informação, mas que irá colocar os sujeitos em seus respectivos lugares e relações para que assim instituem seus respectivos papéis ao trabalhar com a língua material, significados e sentidos socioculturais previamente impostos dada cada profissão.

5 CONSIDERAÇÕES

Das abordagens acima elencadas, os resultados do presente estudo nos permitiu considerar que o ‘juridiquês’ enquanto instância da / na linguagem é considerado como ‘distorção’ da linguagem jurídica objetiva e inequívoca causada por excessos imperceptíveis no âmbito do direito.

Tais fatores são mecanismos que, de certo modo, obstrui a materialização do Estado Democrático de Direito na vida quotidiana, diminui a ligação entre os cidadãos e o poder judicial. Assim, concordamos que, em parte, o uso excessivo de terminologias jurídicas são determinantes para a ineficácia da interpretação seja ela comum ou estritamente específica – nesse caso, no direito.

Assim, essa ligação entre o *cidadão / sujeito social* e o poder judiciário é prejudicada de maneira contumaz pelo ‘juridiquês’ como apontamos no início das nossas discussões. Seus efeitos, principalmente, aqui no Brasil devem continuar – mas são interlocutores que precisam exercer a plena cidadania e ajudar a justiça a cumprir o seu objetivo essencial de servir de maneira democrática por meio de uma linguagem acessível e eficiente em todos os sentidos – acreditamos!



REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**: introdução e tradução do russo de Paulo Bezerra. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

BELÉM, M. A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, n. 6, p. 313–320, 2013.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BULHÕES, E. S. P. O tradicionalismo na linguagem jurídica. **Signo**, v. 33, n. 55, p. 66-77, (jul./dez.), 2008.

CARNEIRO, S. S.; MURRER, C. A. A evolução da linguagem jurídica: o “juridiquês” na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. **Revista Científica Fagoc Jurídica**, v. III, n. 2, p. 9–20, 2018.

COLARES, V. (Org). **Linguagem & direito**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2010.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria geral do direito civil. v. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GREIMAS, A. J. **Semiótica e ciência sociais**. São Paulo: Cultrix, 1981.

LIMA, H. **Introdução à Ciência do Direito**. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1955.

LUBKE, H. C. **Pela simplificação da linguagem jurídica**. S/L: Cielli, 2014.

MELO S. M. As formações discursivas jurídicas: uma questão polêmica. **Linguagem em (Dis)curso**, v. 13, n. 2, p. 225–241, (mai./ago.), 2013.

MELLO, M. B. Teoria do Fato jurídico: plano da existência. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOREIRA, R. V.; LIRIO, L. M. A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade. *In*: Congresso Nacional de Linguística E Filologia, 19, 2015, Rio de Janeiro. **Cadernos do Congresso Nacional de Linguística e Filologia**, CiFEFiL, p. 25-36, 2015.

CARNEIRO, S. S.; MURRER, C. A. M. A evolução da linguagem jurídica: o “juridiquês” na internacionalização da linguagem corporativa dos contratos e o acesso à justiça. **Revista Científica Fagoc Jurídica**, v. III, n. 2, p. 9-20, 2018.

ORLANDI, E. P. **Discurso fundador**. 3. ed. Campinas: Pontes, 2003.

PEREIRA, G. K. M. **Acessibilidade da linguagem jurídica**. S/L: S/E, 2011.

SAUSSURE, F. **Curso de linguística geral**. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.



SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SOUZA, F. C. G. Função social da linguagem jurídica. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 1, p. 1–12, 2012.

TARTUCE, F.; BORTOLAI, L. H. Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações. **Civil Procedure Review**, v. 6, p. 107-129, 2015.